

RECURSO ADMINISTRATIVO

Lei nº 14.133/2021 – Pregão Eletrônico nº 3199/2025

Ilustríssimo(a) Senhor(a) Pregoeiro(a) do Município de Cajamar/SP

Processo Administrativo nº: 3199/2025

Pregão Eletrônico nº: 89/2025

Recorrente: ____

Recorrida: ____

I – DA TEMPESTIVIDADE E CABIMENTO

O presente recurso é **tempestivo**, uma vez interposto dentro do prazo previsto no **art. 165, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, bem como no edital do certame, sendo plenamente **cabível** diante da decisão que desclassificou a empresa, sem justificativa clara.

Nos termos da legislação vigente, o recurso administrativo é meio adequado para a revisão do ato decisório, sobretudo quando verificada **ofensa aos princípios que regem as licitações públicas**.

II – DOS FATOS

Durante a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 3199/2025, a Recorrente apresentou proposta e documentação em **estrita conformidade com o edital**.

Entretanto, foi surpreendida com a decisão de desclassificação sem justificava, não abrindo chance para defesa, entendimento que **não encontra respaldo no edital nem na Lei nº 14.133/2021**, conforme se demonstrará.

III – DO DIREITO

3.1. Da vinculação ao edital e da legalidade

Nos termos do **art. 5º da Lei nº 14.133/2021**, a Administração Pública está vinculada aos princípios da **legalidade, isonomia, julgamento objetivo, competitividade e vinculação ao instrumento convocatório**.

O edital do Pregão Eletrônico nº 3199/2025 é claro ao estabelecer que conforme no item **6.9.1. Na análise da documentação apresentada, poderá a unidade**

gestora do contrato ou documento equivalente solicitar novos documentos, se necessário, e/ou diligenciar junto à sites ou outros meios, e no item 3.1. e) Desclassificar propostas, indicando os motivos, não havendo qualquer exigência adicional que justifique a decisão recorrida.

A interpretação conferida pela Comissão/Pregoeiro extrapola o conteúdo do edital, o que **viola frontalmente o princípio da vinculação ao instrumento convocatório**, consagrado também no **art. 11 da Lei nº 14.133/2021**.

3.2. Do julgamento objetivo e da vedação ao formalismo excessivo

O **art. 12, inciso III**, e o **art. 59 da Lei nº 14.133/2021** impõem que o julgamento das propostas observe critérios **objetivos**, vedando decisões baseadas em formalismos que **não comprometam a competitividade nem a execução do contrato**.

No caso concreto, eventual **desclassificação não justificada e não indicando o motivo da desclassificação, sendo que as documentações estava conforme o edital, planilha com suas composições conforme a exigência do edital**.

- não afeta a execução contratual;
- não compromete a isonomia entre os licitantes;
- é plenamente sanável, conforme autoriza o **art. 64 da Lei nº 14.133/2021**.

A jurisprudência administrativa e dos Tribunais de Contas é pacífica no sentido de que **o excesso de rigor formal deve ser afastado**, privilegiando-se a proposta mais vantajosa à Administração.

3.3. Da proposta mais vantajosa e do interesse público

O objetivo primordial da licitação é a seleção da **proposta mais vantajosa**, conforme dispõe o **art. 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**.

A manutenção da decisão recorrida:

- restringe indevidamente a competitividade;
- afasta proposta plenamente exequível;
- **contraria o interesse público**, podendo inclusive resultar em contratação menos vantajosa ao Município de Cajamar.

IV – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer:

- a) **O conhecimento e provimento do presente recurso**, para que seja **reformada a decisão recorrida**;
- b) O reconhecimento da **regularidade da proposta/documentação da Recorrente**, com seu conseqüente **prosseguimento no certame**;
- c) Subsidiariamente, a aplicação do **art. 64 da Lei nº 14.133/2021**, oportunizando-se o saneamento de eventual falha formal, caso assim se entenda;
- d) A reconsideração do ato pelo Pregoeiro ou, se mantida a decisão, o regular encaminhamento à autoridade superior.

Termos em que,
Pede deferimento.

Cajamar, 23 de dezembro 2025



Nome: Paulo Jorge Do Nascimento Oliveira

RG: 544527495

Cargo: sócio-proprietário